

Proc. 23 092/42

(CJT-64-43)

1943

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Assilio Daniel interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, que, reformando a da 3a Junta de Conciliação e Julgamento, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a empresa Torcuato di Tella S/A, relativa à despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional de 9 de setembro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 2), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 3 / 43.